



PROTEÇÃO DA CRIATIVIDADE E INOVAÇÃO
Entendendo a Propriedade Intelectual
Guia para jornalistas

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior – MDIC

Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI

Jorge de Paula Costa Ávila
Presidente

Ademir Tardelli
Vice-Presidente

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA – CNI

SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI

SESI – Departamento Nacional

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI

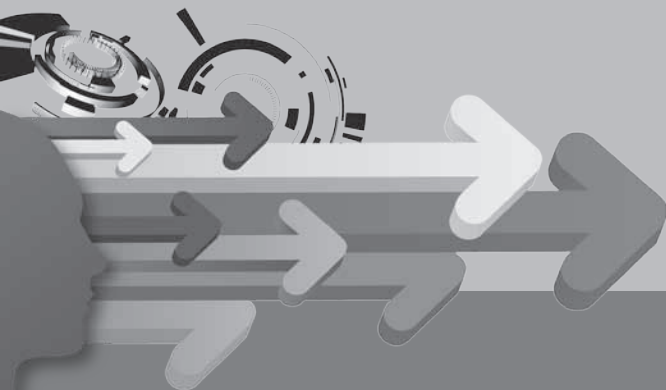
SENAI – Departamento Nacional

INSTITUTO EUVALDO LODI – IEL

INPI INSTITUTO
NACIONAL
DA PROPRIEDADE
INDUSTRIAL

CNI **Sistema**
Indústria

Confederação Nacional da Indústria
Serviço Social da Indústria
Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial
Instituto Euvaldo Lodi



PROTEÇÃO DA CRIATIVIDADE E INOVAÇÃO

Entendendo a Propriedade Intelectual
Guia para jornalistas

© 2010. IEL – Núcleo Central

© 2010. SENAI – Departamento Nacional

© 2010. INPI – Instituto Nacional da Propriedade Industrial

Qualquer parte desta obra poderá ser reproduzida, desde que citada a fonte.

Muito zelo, discussões técnicas e pesquisa bibliográfica atualizada foram empregadas na edição desta obra.

Serão bem-vindas contribuições para o aperfeiçoamento e construção de conhecimento sobre o tema “propriedade intelectual”

Coordenação

Programa de Propriedade Intelectual para Inovação na Indústria

E-mail: pi@iel.org.br

A versão eletrônica desta publicação está disponível nos sites:

www.cni.org.br

www.sesi.org.br

www.senai.br

www.iel.org.br

www.impi.gov.br

IEL/NC

Unidade de Gestão Executiva – UGE

SENAI/DN

Unidade de Inovação e Tecnologia – UNITEC

FICHA CATALOGRÁFICA

J95p

Jungmann, Diana de Mello

Proteção da criatividade e inovação: entendendo a propriedade intelectual: guia para jornalistas / Diana de Mello Jungmann, Esther Aquemi Bonetti. – Brasília: IEL, 2010. 65 p.: il.

ISBN 978-85-87257-48-2

1. Propriedade Intelectual 2. Patente. 3. Direitos Autorais I. Título II. Título: Entendendo a propriedade intelectual III. Guia para jornalistas IV. Bonetti, Esther Aquemi

CDU 608.5

IEL - NC

Instituto Euvaldo Lodi
Núcleo Central

Sede

Setor Bancário Norte
Quadra 1 – Bloco B
9º andar – Ed. CNC
70041-902 – Brasília – DF
Tel.: (61) 3317-9080
Fax: (61) 3317-9360
www.iel.org.br

SENAI - DN

Serviço Nacional de
Aprendizagem Industrial
Departamento Nacional

Sede

Setor Bancário Norte
Quadra 1 – Bloco C
Ed. Roberto Simonsen
70040-903 – Brasília – DF
Tel.: (61) 3317-9001
Fax: (61) 3317-9190
www.senai.br

INPI

Instituto Nacional da
Propriedade Industrial

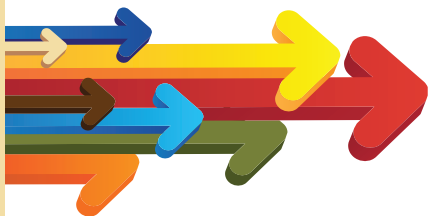
Sede

Rua Mayrink Veiga,
nº 9 – Centro
20090-910 – Rio de Janeiro – RJ
Tel.: (21) 2139-3000
Fax: (21) 2139-3398
www.inpi.gov.br

AGRADECIMENTOS

Para a realização desta publicação, agradecemos as contribuições técnicas dos seguintes colaboradores do INPI:

Diretoria de Articulação e Informação Tecnológica: Sergio Medeiros Paulino de Carvalho, Rita Pinheiro Machado, Alex Garcia Todorov, Ricardo Carvalho Rodrigues, Zea Duque Luna Vieira Mayerhoff. Apoio Revisão Técnica: Ana Flávia Belchior de Andrade, Eduardo Winter, Dirceu Teruya, Elizabeth Silva, Patrícia Pereira Peralta, Adriana Castello Guimarães, Liliana Mendes, Maria Helena de Lima Hatschbach, Mônica Lins de Andrade. ***Diretoria de Patentes:*** Carlos Rodrigues Pazos, Maria Celi Saldanha Moreira de Paula, Leila Falcone, Lucila Tereza Gusmão Pessoa, Cátia Regina Gentil da Silva, Paulo Cabrera, Márcia Tié Kawamura, Denise Medeiros Conte Novais, Laudicea da Silva Andrade, Igor Leonardo Romeiro Pereira. ***Diretoria de Marcas:*** Terezinha de Jesus Guimarães, Maria Lucia Leite Gouvêa Mascotte. ***Diretoria de Transferência de Tecnologia e Outros Registros:*** Breno Bello de Almeida Neves, Lia de Medeiros, Maria Alice Camargo Calliari, Elvira Andrade, Maria do Socorro Mendonça Campos, Maria Isabel de Toledo Andrade, Raul Bittencourt Pedreira, Luiz Cláudio Dupin, Susana Maria Serrão Guimarães, Mauki Faria Espósito.



SUMÁRIO

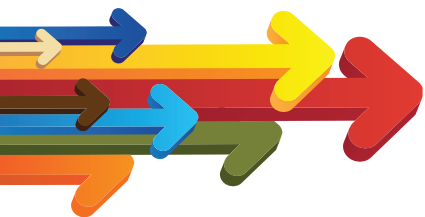


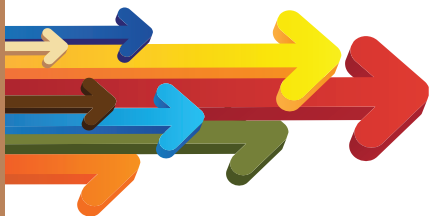
APRESENTAÇÃO

PREFÁCIO

1	JORNALISTA E PRODUÇÃO INTELECTUAL.....	18
2	CRIATIVIDADE, INVENÇÃO E INOVAÇÃO	20
3	IMPORTÂNCIA DA INOVAÇÃO	22
4	DIREITO DE PROPRIEDADE DE BENS INTELECTUAIS.....	24
5	IMPORTÂNCIA ECONÔMICA DA PROPRIEDADE INTELECTUAL.....	26
6	PROPRIEDADE INTELECTUAL.....	30
7	ERROS COMUNS NA VEICULAÇÃO DE NOTÍCIAS SOBRE PROPRIEDADE INTELECTUAL.....	34
8	DIREITO AUTORA L	38
9	PROPRIEDADE INDUSTRIAL	42
10	PROTEÇÃO <i>SUI GENERIS</i>	46
11	INFORMAÇÕES ADICIONAIS.....	50
11.1	Marco regulatório de propriedade intelectual no Brasil	51
11.2	Propriedade intelectual e fontes na internet ..	51
11.3	Termos comuns usados em propriedade intelectual	54

12 QUADRO-RESUMO	56
12.1 Patente	57
12.2 Marca	58
12.3 Desenho industrial.....	59
12.4 Indicação geográfica.....	60
12.5 Direito de autor	61
12.6 Direitos conexos	62
12.7 Programa de computador	63
12.8 Topografia de circuito integrado	64
12.9 Cultivar.....	65





APRESENTAÇÃO

A inovação deve ser um tema permanente e estratégico para as empresas brasileiras. É a partir da capacidade de transformar ideias em valor, agregar tecnologias e oferecer produtos de qualidade que a indústria ganhará competitividade, conquistará mercados e criará empregos.

Por essa razão a CNI lidera o Movimento Empresarial pela Inovação, cujo objetivo é colocar o setor privado no centro dos debates e das iniciativas voltadas ao desenvolvimento tecnológico. Entre os temas em destaque, ressalto o da propriedade intelectual. Os inovadores devem ter assegurado o crédito pelo seu trabalho e a remuneração pela sua criatividade.

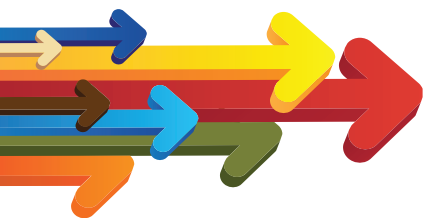
Um dos principais indicadores do grau de inovação tecnológica de um país é o total de patentes que ele possui. Isso mostra a importância da propriedade intelectual para a geração de valor e de vantagens competitivas para os negócios em uma economia moderna e ágil. No entanto, deve-se ressaltar que propriedade intelectual não se resume à concessão de patentes e registro de marcas. É um conceito mais amplo, que envolve a indústria do direito autoral e do *software* e constitui atualmente um dos setores mais dinâmicos da economia mundial. O sistema de propriedade intelectual possibilita que inventores e autores possam receber crédito por seu trabalho. A proteção desses direitos é indispensável para o estabelecimento de um ciclo virtuoso favorecendo a criatividade humana e geração de riqueza para a sociedade.

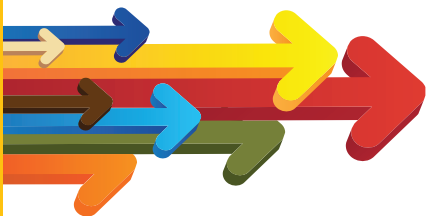
Com o intuito de disseminar informações sobre propriedade intelectual, o Instituto Euvaldo Lodi (IEL), o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI) e o Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) uniram esforços e lançaram o Programa de Propriedade Intelectual para a Inovação na Indústria.

Uma das ações previstas é a produção deste guia de bolso, para levar aos jornalistas informações sobre os principais aspectos da propriedade intelectual.

É fundamental oferecer aos profissionais disseminadores de informação acesso a esse conhecimento, tanto para dirimir dúvidas, como para auxiliar na apuração de informações, o que significa dar mais qualidade às reportagens, além de encontrar novas e criativas maneiras de abordar a matéria.

Armando de Queiroz Monteiro Neto
Presidente da CNI
Presidente do Conselho Nacional do SESI
Presidente do Conselho Nacional do SENAI
Presidente do Conselho Superior do IEL





PREFÁCIO

Na atual sociedade do conhecimento e da criatividade, a propriedade intelectual é um tema de crescente importância para a economia dos países e um canal de inserção na comunidade internacional. Neste cenário foi firmado o convênio entre o Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), Instituto Euvaldo Lodi (IEL/NC) e Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI/DN) para a execução do “Programa de Propriedade Intelectual para a Indústria”, que tem por meta promover o uso estratégico do sistema de proteção de ativos baseados em conhecimento para o aumento da competitividade da indústria brasileira.

A gestão da propriedade intelectual compreende um conjunto de atividades que demandam expertise específica e por vezes complexa por parte das empresas. Dentre estas, podemos citar a identificação de tecnologias passíveis de patenteamento, a negociação e contratação de licenças e a utilização de marcas, desenhos industriais e patentes para aumentar o valor agregado e promover a diferenciação competitiva e o aumento das exportações.

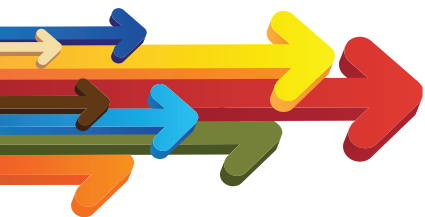
O INPI é a instituição do governo federal responsável pela propriedade industrial e por outros campos da propriedade intelectual de interesse da indústria. Oferecer expertise nesses campos à indústria brasileira é o propósito central desta iniciativa, que tem como veículo principal de difusão os sistemas de aprendizagem e suporte gerencial e tecnológico coordenados pelo SENAI e pelo

IEL, de especial importância para as micro, pequenas e médias empresas.

O programa busca alcançar, também, a comunidade de profissionais de imprensa, por sua capacidade de fazer chegar a um público ainda mais amplo o esclarecimento sobre os conceitos e a importância da gestão da propriedade intelectual.

A abrangência do programa que aqui é apresentado o posiciona como o maior empreendimento de disseminação e capacitação para o uso estratégico da propriedade intelectual na América Latina.

Jorge de Paula Costa Ávila
Presidente do INPI





**JORNALISTA E
PRODUÇÃO INTELECTUAL**

1

O jornalista busca sempre encontrar um balanço ético entre o resultado da sua produção intelectual e o respeito aos direitos individuais e das organizações. Este profissional também tem o desafio de entender e manter-se atualizado sobre conceitos e termos técnicos para relatar e transmitir ao seu público-alvo informações claras e corretas.

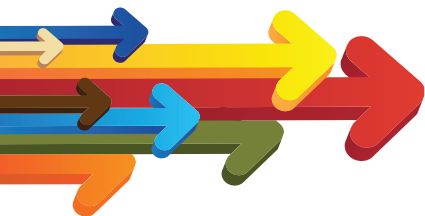
As opções de mídia, a velocidade e a abrangência com que informações são produzidas e disseminadas ampliam-se a cada dia. No âmbito da inovação, a propriedade intelectual continua a crescer como um assunto relevante no mundo dos negócios e torna-se tema de interesse cada vez maior para a sociedade. Por esta razão é importante que jornalistas entendam os termos associados à propriedade intelectual para certificar-se de que os conteúdos das reportagens são acurados.



**CRIATIVIDADE,
INVENÇÃO E INOVAÇÃO**

2

Criatividade é o processo mental de geração de novas ideias. **Invenção** é coisa nova criada ou concebida no campo da ciência, da tecnologia ou das artes. É a materialização de uma nova ideia. **Inovação** é transformar ideias em valor. Seu motor é o mercado: é um imperativo da concorrência. É a capacidade da empresa de atender às necessidades dos clientes ou de criar novos mercados e clientes.



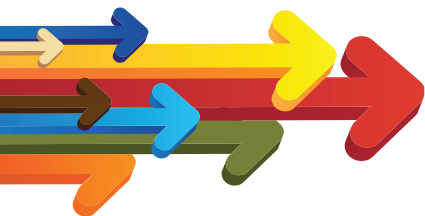
**IMPORTÂNCIA
DA INOVAÇÃO**

3

A preocupação com a inovação para aumento da competitividade sempre foi importante para o crescimento das empresas e das nações. Neste cenário dinâmico, a atividade de inovação empresarial, que é resultante da apropriação contínua de conhecimento, gera e aumenta cada vez mais o valor dos negócios e dos investimentos.

A inovação não precisa, necessariamente, estar associada à atividade de pesquisa científica. Na verdade, a maioria dos novos produtos lançados no mercado é desenvolvida a partir da colaboração entre empresas parceiras, do monitoramento da concorrência e da opinião de clientes. Porém, é importante destacar que são os dirigentes os responsáveis pelas decisões de implantação – ou não – das novas estratégias e projetos inovadores que impactam na competitividade da sua empresa.

Para uma empresa ser inovadora é essencial que exista sinergia entre os dirigentes e o corpo técnico, visando à complementaridade e à convergência de esforços para prover recursos financeiros, humanos, materiais e conhecimentos para que novos produtos, processos e serviços sejam desenvolvidos.



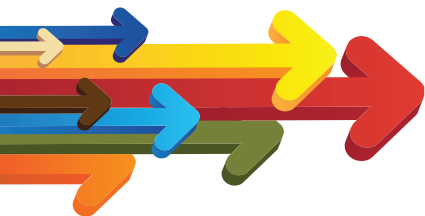
**DIREITO DE PROPRIEDADE DE
BENS INTELECTUAIS**

4

O direito de propriedade é extremamente importante para promover a inovação, pois dele derivam diversas vantagens competitivas para a empresa que o detém. A propriedade sobre bens de natureza material é um direito permanente. Já o direito sobre a propriedade intelectual é de caráter temporário, de modo a assegurar que, depois de decorrido certo espaço de tempo, a sociedade passe a usufruir livre e gratuitamente das criações do espírito humano.

No mundo dos negócios, obras literárias e artísticas, conhecimentos, invenções, inovações, marcas e outras expressões da criatividade humana são convertidas em propriedade privada e protegidas por lei, por meio do sistema de propriedade intelectual. Como propriedade privada, elas são comercializadas na forma de bens imateriais, conhecidos como ativos intangíveis.

Na era do conhecimento, esses ativos passam a ser um dos patrimônios mais valiosos das empresas, instituições e das nações.



**IMPORTÂNCIA ECONÔMICA
DA PROPRIEDADE
INTELLECTUAL**

O sistema de propriedade intelectual não apenas protege os frutos derivados da atividade criativa, mas também os investimentos que são feitos para levar esses frutos ao mercado. Detentores de direitos de propriedade intelectual são protegidos por leis específicas contra o uso não autorizado de seus trabalhos, produtos, processos, marcas e serviços. O direito temporário de exploração comercial exclusiva de uma propriedade intelectual contribui para a competitividade empresarial, bem como para a geração de um ambiente concorrencial que beneficia o comércio. Esta dinâmica impulsiona a inovação estimulando a criação humana, o empreendedorismo, além do contínuo desenvolvimento tecnológico, cultural e científico de uma nação.

Tornando-se um bom indicador de como os negócios estão realmente enfrentando os desafios de construir vantagens competitivas, a propriedade intelectual, na era da economia baseada no conhecimento, passa a ter uma função cada vez mais determinante no comércio e nas relações internacionais.

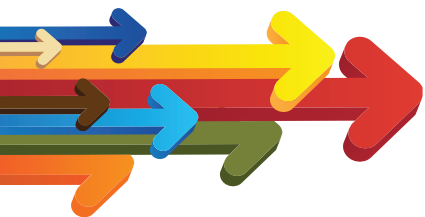
Um número crescente de empresas vem posicionando a propriedade intelectual no centro do planejamento e gestão de seus negócios. Migram da visão jurídica tradicional da proteção para a dimensão multidisciplinar e se expandem abrangendo outras competências, como a do planejamento estratégico, avaliação e valoração de seus portfólios de ativos intangíveis, análises econômico-financeiras para fusões, aquisições, investimentos,

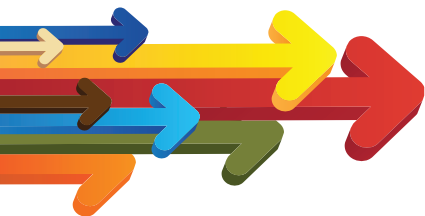
desinvestimentos, estabelecimentos de parcerias, negociações e contratos envolvendo transferência de tecnologia.

As atuais abordagens da propriedade intelectual não estão apenas respondendo às demandas de uma economia globalizada. Em muitos casos, a propriedade intelectual passou a ser uma nova forma de possibilitar a geração de negócios inovadores e oportunidades de trabalho.

A difusão dos conceitos e a correta utilização dos instrumentos de proteção da propriedade intelectual são fundamentais para empresas, instituições e indivíduos assegurarem que suas criações, invenções, obras artísticas e literárias tenham retorno financeiro quando comercializadas.

Tornar o Brasil um país inovador passa inadiavelmente pelo correto entendimento do assunto e uso do seu sistema de propriedade intelectual.





**PROPRIEDADE
INTELLECTUAL**

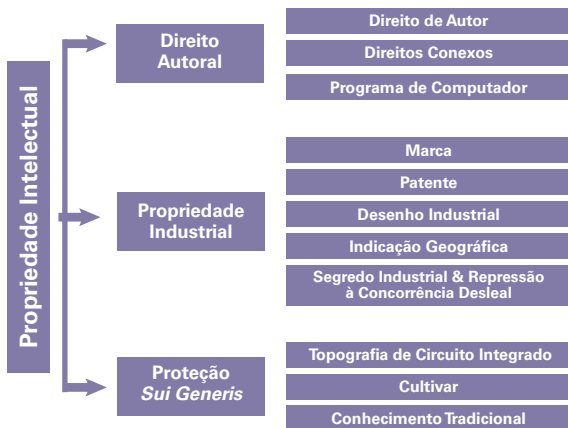
6

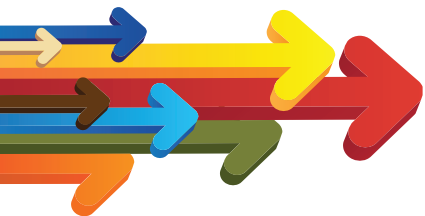
A convenção da Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI) define como propriedade intelectual

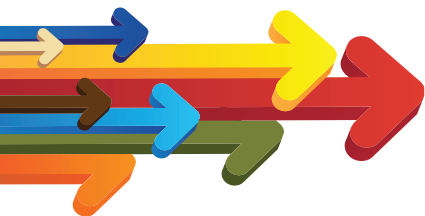
a soma dos direitos relativos às obras literárias, artísticas e científicas, às interpretações dos artistas intérpretes e às execuções dos artistas executantes, aos fonogramas e às emissões de radiodifusão, às invenções em todos os domínios da atividade humana, às descobertas científicas, aos desenhos e modelos industriais, às marcas industriais, comerciais e de serviço, bem como às firmas comerciais e denominações comerciais, à proteção contra a concorrência desleal e todos os outros direitos inerentes à atividade intelectual nos domínios industrial, científico, literário e artístico.

A Organização Mundial do Comércio (OMC) criou o TRIPS – *Trade Related Aspects of Intellectual Property Rights* (Acordo sobre Aspectos do Direito de Propriedade Intelectual Relacionados ao Comércio), do qual o Brasil tornou-se signatário desde 1994. O Trips estabelece um padrão de proteção mínima à propriedade intelectual, e os países que o assinaram obrigaram-se a revisar suas leis nacionais de modo a adaptá-las a esse padrão.

No Brasil, a propriedade intelectual está dividida em três ramos de direitos específicos, ilustrados na figura abaixo.







**ERROS COMUNS
NA VEICULAÇÃO
DE NOTÍCIAS SOBRE
PROPRIEDADE
INTELLECTUAL**

Terminologia pode ser uma fonte de confusão quando jornalistas escrevem sobre propriedade intelectual. É importante que esses profissionais conheçam sobre o correto uso de termos técnicos ao escrever ou veicular uma notícia sobre algo que foi patenteado, registrado como marca ou desenho industrial ou que é protegido por direito autoral. Se um termo errado é usado, o significado pode comprometer toda a matéria.

Abaixo são descritos alguns dos equívocos comuns cometidos na veiculação de notícias que envolvem propriedade intelectual.

“A patente da empresa **M** foi registrada”

*Patentes não são registradas. Patentes são concessões do Estado. Quando uma patente está no período de análise, deve ser referida como “patente depositada”. Quando aprovada, passa a ser chamada de “patente concedida”. O certo, pois, seria **“A patente da empresa M foi concedida”**.*

“A empresa **Y** patenteou a marca **Z**”

*Marcas não são protegidas por patentes. Marcas são registradas. Patentes protegem invenções. O correto, assim, seria **“A empresa Y registrou a marca Z”**.*

“O direito autoral sobre as invenções”

*Invenções são protegidas por patentes. Uma invenção pode ser patenteada e não protegida pelo direito autoral. O certo, portanto, seria **“A patente sobre as invenções”***

“A ideia do Sr. X está protegida pelo direito autoral”..

*O direito autoral não protege ideias. Protege o trabalho que expressa a ideia, que precisa estar em algum suporte material. O certo, então, seria: **“O livro/software/pintura/filme/música que traduz as ideias do Sr.X, está protegido pelo direito autoral”**.*

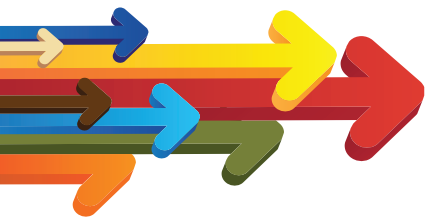
“O empresário A quer patentear o desenho da sua nova coleção”..

Desenhos não são patenteados. Desenhos passíveis de uso em processos industriais podem ser protegidos pelo registro de desenho industrial.

*Desenhos artísticos são protegidos pelo direito autoral. O correto, portanto, seria: **“O empresário A quer registrar o desenho da sua nova coleção”***

“A obra do autor **A** vai entrar em domínio público 200 anos depois da sua morte”

*No Brasil, o direito autoral protege a obra desde sua criação até 70 anos após o ano subsequente ao falecimento do autor. A partir daí sua obra entra em domínio público. O certo, pois, seria “**A obra do autor A vai entrar em domínio público 70 anos depois da sua morte**”.*



O direito autoral tem foco em interesses de caráter subjetivo, pois decorre basicamente da autoria de obras intelectuais no campo literário, científico e artístico, de que são exemplos: desenhos, pinturas, esculturas, livros, conferências, artigos científicos, matérias jornalísticas, músicas, filmes, fotografias, software, entre outros. O direito à proteção está relacionado com a criação da obra e independe do registro formal, que é facultativo. Além disso, o direito autoral protege, simultaneamente, a obra no território de todos os países signatários da Convenção de Berna, da qual o Brasil faz parte, disponível em: <www.wipo.int>.

O direito autoral abrange:

Direito de Autor	Tipo de proteção dada ao autor e suas criações, que são chamadas de obras, expressas por qualquer meio ou fixadas em qualquer suporte, tangível ou intangível, conhecido ou que se invente no futuro.
Direitos Conexos	Proteção dada aos artistas intérpretes ou executantes, produtores fonográficos e empresas de radiodifusão em decorrência de interpretação, execução, gravação ou veiculação das suas interpretações e execuções.
Programa de Computador	Modalidade de proteção para o conjunto organizado de instruções necessárias para o funcionamento de máquinas automáticas de tratamento da informação, dispositivos, instrumentos ou equipamentos periféricos.

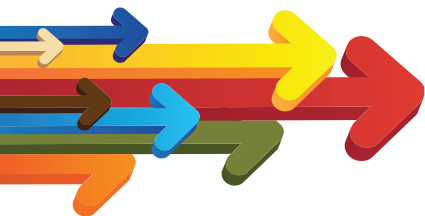
É fundamental esclarecer que o direito autoral não protege as ideias de forma isolada, mas sim e tão somente a forma de expressão da obra intelectual. Isto que dizer: a forma de um trabalho literário ou científico é o texto escrito; da obra oral, a palavra; da obra musical, o som; e da obra de arte figurativa, o desenho, a cor e o volume etc. Portanto a obra objeto do direito autoral, tem que, necessariamente, possuir um suporte material.

O direito autoral abrange dois tipos de direitos: o moral e o patrimonial.

- O direito moral refere-se ao direito de natureza pessoal do autor (pessoa física); por isso é irrenunciável e inalienável. O autor tem o direito de seu nome ou pseudônimo estar sempre vinculado à obra que criou.
- O direito patrimonial refere-se à parte do direito autoral que confere ao autor de uma obra literária, artística ou científica a exclusividade de utilizar, fruir e dispor da sua criação, bem como de reproduzir, editar, traduzir, adaptar e distribuir a sua obra. O direito patrimonial também permite ao autor usar a sua obra para fins econômicos. A titularidade do direito patrimonial pode ser transferida para uma pessoa jurídica ou outra pessoa física.

Do ponto de vista empresarial, esta é a parte do direito autoral mais importante, porque está ligada à atividade comercial, permitindo a geração de riqueza e criação de valor, garantindo o retorno financeiro para o autor

e toda a cadeia produtiva do setor das artes, ciências e literatura na comercialização dessas obras.



**PROPRIEDADE
INDUSTRIAL**

9

A propriedade industrial tem um foco maior na atividade empresarial. Envolve os direitos sobre as patentes de invenção, os modelos industriais, as marcas, a repressão à concorrência desleal, entre outros (ver tabela). O direito à proteção depende de cessão ou registro em órgão competente. No Brasil, esse órgão é o Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI). O prazo máximo de validade da proteção varia de acordo com o tipo de propriedade industrial.

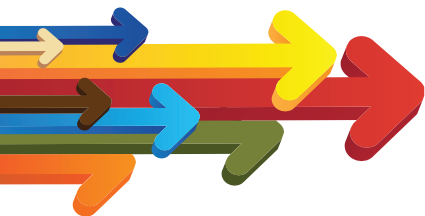
No âmbito da propriedade industrial, a marca, a patente e o segredo industrial são consideradas as formas mais usadas de proteção pelas empresas.

A patente é o instrumento de proteção mais utilizado no processo de inovação tecnológica. A concessão deste direito de exclusividade temporário garante ao seu titular a possibilidade de retorno do investimento aplicado na criação, desenvolvimento e comercialização de novos produtos e processos industriais.

Já a marca permite que o consumidor associe atributos de reputação, qualidade e preço aos produtos e serviços identificados por ela, voltando a comprá-lo ou a usá-lo quando satisfeito. Assim, a função essencial da marca nas estratégias comerciais e publicitárias das empresas é facilitar ao consumidor a sua identificação e diferenciação do produto ou serviço desejado. Como o prazo de proteção de uma marca pode ser renovado indefinidamente, ela pode ser o maior patrimônio de uma empresa.

O segredo industrial é muito utilizado em áreas onde a pesquisa e desenvolvimento tecnológico são intensos, como na indústria de tecnologia da informação e comunicação, petroquímica, automobilística, de bebidas, alimentos e cosméticos. Porém, empresa de produtos tradicionais também utiliza o segredo de negócio para se manter competitiva no mercado que atua. O uso da estratégia comercial de proteção de ativos intangíveis, envolvendo o segredo industrial, garante à empresa o direito de exclusividade, mas não configura o direito sobre a propriedade deste bem intelectual.

Marca	Sinal distintivo, visualmente perceptível, que identifica e distingue produtos e serviços de outros similares de procedências diversas.
Patente	Título de propriedade temporária concedido pelo Estado àqueles que inventam novos produtos, processos ou fazem aperfeiçoamentos destinados à aplicação industrial.
Desenho Industrial	Forma plástica ornamental de um objeto ou conjunto ornamental de linhas e cores que possa ser aplicado a um produto, passível de reprodução por meios industriais.
Indicação Geográfica	Refere-se a produtos originários de uma determinada área geográfica (país, cidade, região ou localidade de seu território) que tenham se tornado conhecidos por possuírem qualidades ou reputação relacionadas à sua forma de extração, produção ou fabricação. Também se refere à prestação de determinados serviços.
Segredo Industrial	Informação de natureza confidencial, legalmente sob controle de pessoas e organizações, que não deve ser divulgada, adquirida ou usada por terceiros não autorizados sem o consentimento do seu detentor.
Concorrência Desleal	É o crime, previsto na Lei de Propriedade Industrial, que inclui o ato de quem divulga, explora ou utiliza, sem autorização ou por meios ilícitos, informações ou dados confidenciais (segredo de negócio), empregáveis na indústria, comércio ou prestação de serviços.



**PROTEÇÃO
*SUI GENERIS***

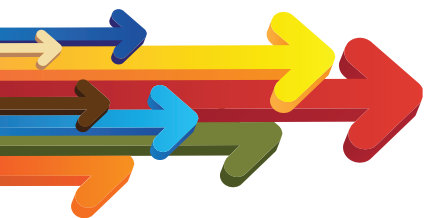
10

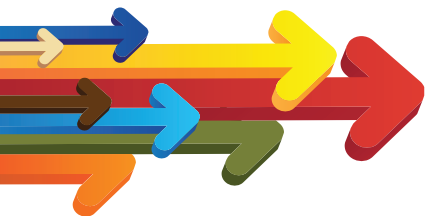
O ramo da proteção *sui generis* envolve a topografia de circuito integrado e as variedades de plantas chamadas de cultivar, bem como os conhecimentos tradicionais e o acesso ao patrimônio genético, sendo cada tipo de proteção regulamentada por legislação própria. Neste caso, o direito à proteção também depende de registro em órgão competente, e o prazo máximo de validade varia de acordo com o tipo específico.

Topografia de Circuito Integrado	Envolve um conjunto organizado de interconexões, transistores e resistências, dispostos em camadas de configuração tridimensional sobre uma peça de material semicondutor. São conhecidos também como <i>chips</i> .
Cultivar	É uma nova variedade de planta, não encontrada na natureza, que possui características específicas resultantes de pesquisas em agronomia e biociências (genética, biotecnologia, botânica e ecologia).
Conhecimento Tradicional	Envolve saberes empíricos, práticas, crenças e costumes passados de pais para filhos das comunidades indígenas ou de comunidade local (por exemplo, os ribeirinhos), sobre o uso de vegetais, microorganismos ou animais, cujas amostras contêm informações de origem genética. Por isso, seu acesso é controlado, no território nacional, para evitar usos indevidos em pesquisa e desenvolvimento de novos produtos ou bioprospecção visando à aplicação industrial e aproveitamento comercial.

Para dar segurança às empresas de semicondutores que desejem se instalar no país e criar mecanismos para impulsionar o desenvolvimento tecnológico, em 2007 o governo brasileiro criou condições legais de proteção da propriedade intelectual específicas para as topografias de circuitos integrados.

A definição de direitos de proteção e exclusividade sobre novas variedades vegetais (cultivares) incentiva empresas do segmento da agricultura, horticultura e reflorestamento a investirem cada vez mais nesses desenvolvimentos, gerando retorno financeiro, riqueza e benefício para a sociedade.





11.1 Marco regulatório de propriedade intelectual no Brasil

O atual marco regulatório que trata da propriedade intelectual no Brasil está descrito na tabela abaixo.

Legislação	Objeto
Lei 9.279/96	Propriedade industrial
Lei 9.610/98	Direito autoral
Lei 9.609/98	Lei do <i>software</i>
Lei 9.456/97	Cultivares
Lei 11.484/07	Topografia de circuito integrado
Decreto 4.946/03	Conhecimento tradicional

11.2 Propriedade intelectual e fontes na internet

Várias informações sobre o tema da propriedade intelectual podem ser obtidas pelo acesso às páginas das instituições abaixo na internet.

No Brasil

ABAPI - Associação Brasileira dos Agentes de Propriedade Industrial
Disponível em: <www.abapi.org.br>

ABDA – Associação Brasileira de Direito Autoral
Disponível em: <www.abdabrasil.org.br>

ABPI – Associação Brasileira de Propriedade Intelectual
Disponível em: <www.abpi.org.br>

CG – Comitê Gestor da Internet no Brasil
Disponível em: <www.cg.org.br>

CNCP – Conselho Nacional de Combate à Pirataria
Disponível em: <www.mj.gov.br/combatepirataria>

IBPI – Instituto Brasileiro de Propriedade Intelectual
Disponível em: <www.ibpi.org.br>

INPI – Instituto Nacional da Propriedade Industrial
Disponível em: <www.inpi.gov.br>

MEC – Ministério da Educação e Cultura
Disponível em: <www.mec.gov.br>

Registro.br – Registro de Domínios para a Internet no Brasil
Disponível em: <www.registro.br>

No Exterior

ASIPI – Asociación Interamericana de la Propriedade Industrial

Disponível em: <www.asipi.org.br>

EPO - European Patent Office

Disponível em: <www.european-patent-office.org>

INTA – International Trademark Association

Disponível em: <www.inta.org>

LES – Licensing Executives Society

Disponível em: <www.lesi.org>

UK Patent Office

Disponível em: <www.patent.gov.uk>

UNCITRAL – United Nations Commission on International Trade

Disponível em: <www.uncitral.org>

UNCTAD – United Nations Conference on Trade and Development

Disponível em: <www.unctad.org>

USCO – United States Copyright Office

Disponível em: <www.copyright.gov>

USPTO – United States Patent and Trademark Office

Disponível em: <www.uspto.gov>

WIPO – World Intellectual Property Organization

Disponível em: <www.wipo.org>

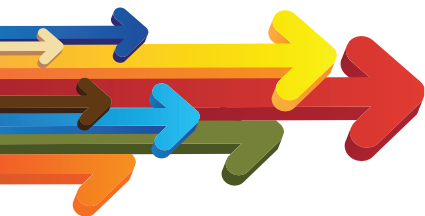
WTO – World Trade Organization

Disponível em: <www.wto.org>

11.3 Termos comuns usados em propriedade intelectual

Biopirataria	Consiste na apropriação indevida de recursos diversos da fauna e flora, levando à monopolização dos conhecimentos das populações tradicionais no que se refere ao uso desses recursos.
Branding	É o trabalho de construção e gerenciamento de uma marca junto ao mercado. Sua execução é tomada por ações que posicionam e divulgam este ativo no mercado além da sua natureza econômica. Assim, a marca passa a fazer parte da cultura e influencia a vida das pessoas.
Direito de propriedade	Tipo de direito que a pessoa física ou jurídica tem, dentro dos limites da lei, de ter, usar, gozar e dispor de um bem tangível ou intangível, bem como reivindicá-lo de quem injustamente o detenha.
Domínio público	É o conjunto de bens culturais, de tecnologia ou de informação, cujos direitos econômicos tiveram seus prazos de proteção encerrados, não sendo mais de exclusividade de nenhum indivíduo ou entidade. Tais bens são de livre uso por todos. Bens integrantes do domínio público podem ser objeto, porém, de direitos morais (que são eternos), cabendo sempre àqueles que forem utilizá-los citar a autoria e a fonte.
Estado da técnica	É constituído por tudo aquilo tornado acessível ao público antes da data de depósito do pedido de patente, por descrição escrita ou oral, por uso ou qualquer outro meio, no Brasil ou no exterior.
Know how	Constitui-se em uma arte de fabricação. Reunião de experiências, conhecimentos e habilidades para produzir um bem.
Marca notória	É aquela que, em virtude de seu prestígio, ultrapassa os limites de seu mercado, setorial ou geográfico [Art. 126, Lei nº 9279/96]. Ela goza assim de proteção especial, independentemente de estar previamente depositada ou registrada no país; porém a proteção é restrita ao seu ramo de atividade. Ex: SENAI®.
Marca de alto renome	É aquela que dispõe de proteção em todos os ramos de atividade [art. 125, Lei nº 9279/96], pois é amplamente conhecida por consumidores de diferentes segmentos e mercados. Ex.: Coca-Cola®; Petrobrás®; Banco do Brasil®.

Medicamento genérico	É um medicamento similar a um produto de referência ou inovador, que se pretende ser com este intercambiável, geralmente produzido após a expiração ou renúncia da proteção patentária ou de outros direitos de exclusividade, comprovada a sua eficácia, segurança e qualidade [Lei nº 9787/99].
Pirataria	Nome popular dado para a violação dos direitos de propriedade intelectual.
Plágio	É o ato de assinar ou apresentar uma <u>obra intelectual</u> de qualquer natureza (<u>texto</u> , <u>música</u> , <u>fotografia</u> , obra <u>pictórica</u> , obra <u>audiovisual</u> etc) contendo partes de uma obra que pertença a outra pessoa, sem colocar os créditos para o <u>autor</u> original (direito moral). No ato de plágio, o plagiador se apropria indevidamente da obra intelectual de outra pessoa, assumindo a autoria da mesma.
Quebra de patente	É o termo popular, atribuído à licença compulsória, prevista na LPI [art 68, Lei nº 9.279/96] para situações excepcionais, que incluem o exercício abusivo sobre a patente ou o abuso de poder econômico, comprovado nos termos da lei por decisão administrativa ou judicial, interesse público ou emergência nacional declarados pelo poder executivo federal. A licença compulsória é utilizada temporariamente e de forma não exclusiva, e, na arbitragem da remuneração, são consideradas as circunstâncias de cada caso, levando-se em conta, obrigatoriamente, o valor econômico da licença concedida, não perdendo o titular o direito de propriedade da referida patente.
Reprodução e contrafação	Reprodução é a cópia de um ou mais exemplares de uma obra literária, artística ou científica. Contrafação é a cópia não autorizada de uma obra. Sendo assim, toda reprodução é uma cópia, e cópia sem autorização do titular dos direitos autorais e/ou detentor dos direitos de reprodução ou fora das estipulações legais constitui contrafação, ato ilícito civil e penal.
Royalties	Pagamento do direito de exploração comercial de uma propriedade intelectual ou recurso natural.
Tecnologia	Conjunto de conhecimentos que se aplicam a um determinado ramo de atividade.
Titular	É a pessoa física ou jurídica que detém os direitos patrimoniais sobre o objeto criado. Pode ser o próprio autor ou inventor ou a quem ele transferiu os seus direitos de propriedade intelectual.



12.1 Patente

Título concedido
<ul style="list-style-type: none">• Carta Patente
Objeto da proteção
<ul style="list-style-type: none">• Invenção ou modelo de utilidade que envolve novos produtos e/ou processos com aplicabilidade industrial.
Legislação aplicável
<ul style="list-style-type: none">• Lei da Propriedade Industrial (LPI), nº 9.279/1996
Requisitos
<ul style="list-style-type: none">• Novidade• Atividade inventiva*• Aplicação industrial*
Direito assegurado ao Titular
<ul style="list-style-type: none">• Exclusividade de produzir, usar, vender e exportar no país onde a proteção foi concedida.
Prazo de validade
<ul style="list-style-type: none">• Patente de invenção: 20 anos, contados da data do pedido de depósito• Modelo de utilidade: 15 anos, contados da data do pedido de depósito
Onde requerer no Brasil
<ul style="list-style-type: none">• INPI – Instituto Nacional da Propriedade Industrial Disponível em: < www.inpi.gov.br>
Exemplos
<ul style="list-style-type: none">• Máquinas, equipamentos, produtos químicos, farmacêuticos, compostos alimentares, processos de melhoramentos genéticos.

* Requisitos utilizados para modelo de utilidade

12.2 Marca

Título concedido
<ul style="list-style-type: none">• Certificado de Registro de Marca
Objeto da proteção
<ul style="list-style-type: none">• Signos distintivos de um produto, empresa ou serviço
Legislação aplicável
<ul style="list-style-type: none">• Lei da Propriedade Industrial (LPI), nº 9.279/1996
Requisitos
<ul style="list-style-type: none">• Compatibilidade da marca dos produtos e serviços com os respectivos ramos de produção ou comercialização do empreendimento ou organização.
Direito assegurado ao titular
<ul style="list-style-type: none">• Uso exclusivo da marca em ramo específico de atividade definida em todo território nacional no país onde a proteção foi concedida.
Prazo de validade
<ul style="list-style-type: none">• 10 anos, a partir da data de expedição do certificado de registro, podendo ser prorrogado por iguais períodos indefinidamente.
Onde requerer no Brasil
<ul style="list-style-type: none">• INPI – Instituto Nacional da Propriedade Industrial Disponível em: <www.inpi.gov.br>
Exemplos
<ul style="list-style-type: none">• Nomes de produtos, serviços, empresas, logotipos.

12.3 Desenho industrial

Título concedido
<ul style="list-style-type: none">• Certificado de Registro de Desenho Industrial
Objeto da proteção
<ul style="list-style-type: none">• Destina-se a proteger o aspecto estético de um produto.
Legislação aplicável
<ul style="list-style-type: none">• Lei da Propriedade Industrial (LPI), nº 9.279/1996
Requisitos
<ul style="list-style-type: none">• Ser uma criação nova, apresentada de uma forma clara e detalhada e ser passível de aplicação industrial.
Direito assegurado ao titular
<ul style="list-style-type: none">• Uso exclusivo em todo o território nacional do seu desenho e proibição de terceiros de produzi-lo, oferecê-lo, importá-lo, exportá-lo ou vendê-lo no país onde a proteção foi concedida.
Prazo de validade
<ul style="list-style-type: none">• 10 anos, a partir da data do pedido de registro, prorrogável por três períodos sucessivos de 5 anos (máximo: 25 anos).
Onde requerer no Brasil
<ul style="list-style-type: none">• INPI – Instituto Nacional da Propriedade Industrial Disponível em: <www.inpi.gov.br>
Exemplos
<ul style="list-style-type: none">• Móveis, embalagens, veículos, sapatos, estamparias.

12.4 Indicação geográfica

Título concedido
<ul style="list-style-type: none">• Certificado de Registro de Indicação Geográfica
Objeto da proteção
<ul style="list-style-type: none">• Identificar, pelo uso, um produto oriundo de uma determinada região ou país.
Legislação aplicável
<ul style="list-style-type: none">• Lei da Propriedade Industrial (LPI), nº 9.279/1996
Requisitos
<ul style="list-style-type: none">• Comprovação da origem e das características do produto
Direito assegurado ao titular
<ul style="list-style-type: none">• Garantia de procedência
Prazo de validade
<ul style="list-style-type: none">• Indefinido. Não se extingue pelo uso.
Onde requerer no Brasil
<ul style="list-style-type: none">• INPI – Instituto Nacional da Propriedade Industrial Disponível em: <www.inpi.gov.br>
Exemplos
<ul style="list-style-type: none">• Vinhos, queijos, cristais, café, frutas, serviços.

12.5 Direito de autor

Título
<ul style="list-style-type: none">• Registro de Direito Autoral
Objeto da proteção
<ul style="list-style-type: none">• Criações literárias, artísticas, científicas.
Requisitos
<ul style="list-style-type: none">• Criações do espírito humano no âmbito de obras literárias, artísticas e científicas.
Legislação aplicável
<ul style="list-style-type: none">• Lei do Direito Autoral, nº 9.610/1998.
Direito assegurado
<ul style="list-style-type: none">• Moral: inalterabilidade da obra;• Patrimonial: aproveitamento econômico por meio da publicação, reprodução, execução, tradução e qualquer outra modalidade de difusão;• Proteção em todos os países signatários da Convenção de Berna.
Prazo de validade
<ul style="list-style-type: none">• Da criação da obra até 70 anos após o ano subsequente ao falecimento do autor
Onde requerer no Brasil
<ul style="list-style-type: none">• Obras literárias, musicais e artísticas: Fundação Biblioteca Nacional Disponível em: <www.fbn.br>;• Plantas/projetos: Confea – Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura Disponível em: <www.confea.org.br>
Observação
<ul style="list-style-type: none">• O registro não é obrigatório
Exemplos
<ul style="list-style-type: none">• Livros, artigos, letras de músicas, quadros, esculturas, projetos arquitetônicos.

12.6 Direitos conexos

Título
<ul style="list-style-type: none">• Registro de Direitos Conexos
Objeto da proteção
<ul style="list-style-type: none">• Direito dos artistas intérpretes ou executantes, dos produtores fonográficos e das empresas de radiodifusão.
Legislação aplicável
<ul style="list-style-type: none">• Lei do Direito Autoral, nº 9.610/1998
Direito assegurado
<ul style="list-style-type: none">• Moral: inalterabilidade da obra e nome ou pseudônimo vinculado à obra;• Patrimonial: autorizar ou proibir a fixação, reprodução, radiodifusão e publicação das suas interpretações ou execuções;• Proteção em todos os países signatários da Convenção de Berna.
Prazo de validade
<ul style="list-style-type: none">• Até 70 anos após sua fixação, transmissão ou execução pública.
Onde requerer no Brasil
<ul style="list-style-type: none">• Obras literárias, musicais e artísticas: Fundação Biblioteca Nacional Disponível em: <www.fbn.br>• Obras artísticas: Escola de Belas Artes Disponível em: <www.eba.ufrj.br>• Filmes: Agência Nacional do Cinema Disponível em: <www.ancine.gov.br>• Partituras de músicas: Escola de Música Disponível em: <www.musica.ufrj.br>• Fundação Biblioteca Nacional Disponível em: <www.fbn.br>
Observação
<ul style="list-style-type: none">• Não afeta os direitos assegurados aos autores das obras literárias, artísticas ou científicas.• O registro não é obrigatório
Exemplos
<ul style="list-style-type: none">• Peças de teatro, filmes, shows, concertos, novelas, programas de rádio e TV.

12.7 Programa de computador

Título
<ul style="list-style-type: none">• Registro de Programa de Computador
Objeto da proteção
<ul style="list-style-type: none">• O programa de computador (<i>software</i>)
Requisitos
<ul style="list-style-type: none">• Comprovação de autoria por meio da apresentação dos documentos do programa.
Legislação aplicável
<ul style="list-style-type: none">• Lei do Direito Autoral, nº 9.610/1998• Lei do <i>Software</i>, nº 9.609/1998
Direito assegurado
<ul style="list-style-type: none">• Exclusividade na produção, uso e comercialização;• Proteção em todos os países signatários da Convenção de Berna.
Prazo de validade
<ul style="list-style-type: none">• 50 anos a partir do ano subsequente à data da criação ou publicação do <i>software</i>.
Onde requerer no Brasil
<ul style="list-style-type: none">• INPI - Instituto Nacional da Propriedade Industrial Disponível em: <www.inpi.gov.br>
Observação
<ul style="list-style-type: none">• O registro não é obrigatório
Exemplos
<ul style="list-style-type: none">• <i>Softwares</i> de desenhos, processadores de textos, sistemas operacionais.

12.8 Topografia de circuito integrado

Título concedido
<ul style="list-style-type: none">• Certificado de Registro de Proteção de Circuito Integrado
Objeto da proteção
<ul style="list-style-type: none">• Configuração tridimensional das camadas sobre uma peça de material semicondutor que visam a realizar funções eletrônicas em equipamentos.
Legislação aplicável
<ul style="list-style-type: none">• Lei nº 11.484/2007
Requisitos
<ul style="list-style-type: none">• Topografia original, que não seja comum ou vulgar para técnicos, especialistas ou fabricantes de circuitos integrados, no momento de sua criação.
Direito assegurado ao titular
<ul style="list-style-type: none">• Direito exclusivo de exploração comercial no país em que obteve o registro.
Prazo de validade
<ul style="list-style-type: none">• 10 anos contados da data do depósito do pedido de registro ou da primeira exploração, o que tiver ocorrido primeiro.
Onde requerer no Brasil
<ul style="list-style-type: none">• INPI – Instituto Nacional da Propriedade Industrial Disponível em: <www.inpi.gov.br>
Exemplos
<ul style="list-style-type: none">• Microprocessadores, memórias.

12.9 Cultivar

Título de propriedade
<ul style="list-style-type: none">• Certificado de Proteção de Cultivar
Objeto da proteção
<ul style="list-style-type: none">• Material de reprodução ou de multiplicação vegetativa da planta inteira;• A linhagem componente de híbridos.
Legislação aplicável
<ul style="list-style-type: none">• Lei nº 9.456/1997
Requisitos
<ul style="list-style-type: none">• Ser variedade de outra cultivar de qualquer gênero ou espécie que seja distinta de outras cultivares conhecidas.
Direito Assegurado
<ul style="list-style-type: none">• Produção, venda e comercialização no país em que foi registrada.
Prazo de validade
<ul style="list-style-type: none">• 18 anos a partir da data de concessão do certificado de registro para as videiras e árvores frutíferas, florestais e ornamentais.• 15 anos a partir da data de concessão do certificado de registro para as demais.
Onde requerer no Brasil
<ul style="list-style-type: none">• SNPC – Serviço Nacional de Proteção de Cultivares Disponível em: <www.agricultura.gov.br>
Exemplos
<ul style="list-style-type: none">• Milho, soja, algodão, girassol.

IEL/NC

Unidade de Gestão Executiva – UGE

Júlio Cezar de Andrade Miranda
Gerente Executivo de Operações

GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL – GDE

Diana de Mello Jungmann
Autora
Coordenadora do Programa de Propriedade Intelectual
para Inovação na Indústria
Gerente de Desenvolvimento Empresarial

Eliane Menezes dos Santos
Marcela Milhomem Rocha Nunes
Maria Cláudia Nunes Pinheiro
Apoio Técnico

GERÊNCIA DE RELAÇÕES COM O MERCADO – GRM

Ana Paula Lima de Almeida
Gerente de Relações com o Mercado

Ana Amélia Ribeiro Barbosa
Responsável Técnico

Thiago Endres da Silva Gomes
Apoio Técnico

SENAI/DN

Unidade de Tecnologia e Inovação – UNITEC

Orlando Clapp Filho
Gerente Executivo

SUPERINTENDÊNCIA CORPORATIVA – SUCORP
Unidade de Comunicação Social – UNICOM

Douglas Guarino de Felice
Gerente Executivo

James Allen Segurado Paranayba
Gerente de Jornalismo

Maria José Rodrigues de Souza
Revisão de conteúdo

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS
COMPARTILHADOS – SSC
Área Compartilhada de Informação e Documentação –
ACIND

Wellington Penetra da Silva
Gerente Executivo

Mara Lúcia Gomes
Revisão de conteúdo

Suzana Curi Guerra
Produção Editorial

Renata Lima
Normalização

INPI

Sergio Medeiros Paulino de Carvalho
Diretor de Articulação e Informação Tecnológica

Rita Pinheiro Machado
Revisão Técnica

Esther Aquemi Bonetti
Autora

Fábia Galvão Costa Machado
Luiz Roberto Marinho Ferreira de Oliveira
Revisão de conteúdo

Ronaldo Santiago
Revisão ortográfica e gramatical

TMTA Comunicações
Projeto gráfico e editoração

Gráfica Coronário
Impressão

INPI INSTITUTO
NACIONAL
DA PROPRIEDADE
INDUSTRIAL

CNI **Sistema**
Indústria

Confederação Nacional da Indústria
Serviço Social da Indústria
Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial
Instituto Euvaldo Lodi

ISBN 978-85-87257-48-2



9 788587 257482